

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COMISSÃO DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO**

**RELATÓRIO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES CNMP
Nº 67/2011, 71/2011 E 204/2019**

Fiscalização das Unidades para Cumprimento de Medidas de Internação e Semiliberdade, dos Serviços de Acolhimento Institucional, dos Programas de Acolhimento Familiar e dos Programas Municipais de Atendimento para a Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

**BRASÍLIA/DF
2023**



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
UNIDADES PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE.....	5
SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR	9
PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.....	14
CONCLUSÃO.....	21

INTRODUÇÃO

Este relatório contém informações relacionadas ao acompanhamento realizado pela Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no ano de 2023, das atividades de fiscalização executadas pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, regulamentadas pela Resolução CNMP nº 67, 16 de março de 2011, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, pela Resolução CNMP nº 71, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento, e pela Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019, que uniformiza as fiscalizações junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional.

Tal acompanhamento envolve a recepção e a análise dos relatórios encaminhados por meio dos formulários eletrônicos preenchidos no Sistema de Resoluções do CNMP, que instrumentalizaram treze mil, duzentas e quarenta e três atividades fiscalizatórias realizadas apenas neste ano. Envolve também a constante reflexão sobre o necessário aprimoramento da atuação do Ministério Público brasileiro em temáticas tão caras à defesa e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, sobretudo daquelas pessoas em desenvolvimento que se encontram em situação de risco social. Nesse contexto, o presente relatório expõe as medidas adotadas pela CIJE neste ano para otimizar a atividade de coleta da grande massa de dados produzida em todo o território nacional e gerar diagnósticos confiáveis da situação de tais políticas públicas e da observância, por parte das unidades ministeriais, das diretrizes fiscalizatórias que foram estabelecidas por meio dessas resoluções.

A exposição está dividida em três tópicos, um para cada modalidade fiscalizatória prevista nas resoluções, e incluirá as ações realizadas pela CIJE neste ano, aquelas planejadas para o ano de 2024 e tabelas que detalham as informações sobre o cumprimento das normas editadas pelo CNMP, obtidas a partir da análise dos dados coletados por meio do Sistema de Resoluções e processadas pela ferramenta “Tableau



Desktop Professional Edition”, versão 2023.1.2. Na conclusão são detalhadas as ações planejadas pela CIJE no ano de 2024 com o objetivo de manter o constante aprimoramento da atuação do Ministério Público na área.

UNIDADES PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE

A Resolução CNMP nº 67/2011 estabelece que “os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima bimestral, as unidades de semiliberdade e de internação sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio” (art. 1º). Tal norma foi alterada pela Resolução CNMP nº 137/2016 para dispor que “as condições das unidades socioeducativas de internação e semiliberdade em execução, verificadas durante as inspeções bimestrais e semestrais, a serem realizadas em março e setembro de cada ano, ou realizadas em período inferior, caso necessário, devem ser objeto de relatório a ser enviado à validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, semestralmente, até o dia 15 (quinze) dos meses subsequentes à realização da inspeção semestral, nos quais serão registradas as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento, sejam judiciais ou administrativas” (art. 2º).

As Corregedorias-Gerais, por sua vez, devem promover o controle periódico das inspeções realizadas em cada município, e proceder ao “envio dos relatórios validados à Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público até o último dia útil do mês subsequente às inspeções, mediante acesso ao mesmo sistema informatizado” (art. 2º, § 3º). No ano de 2023, ocorreram 935 (novecentas e trinta e cinco) fiscalizações de unidades de internação e de semiliberdade, que resultaram na remessa de relatórios ao CNMP, correspondendo ao cumprimento médio de 99,68% (noventa e nove vírgula sessenta e oito por cento) da Resolução CNMP nº 67/2011, considerado o número de entidades cadastradas no Sistema de Resoluções.

A Comissão acompanhou o trabalho das unidades nas atividades fiscalizatórias por meio de cinco visitas técnicas realizadas nas cidades de Palmas, Belo Horizonte, João Pessoa, Florianópolis e Campo Grande, quando representantes do CNMP acompanharam os promotores naturais em inspeções realizadas nas unidades existentes em tais capitais. Em paralelo às visitas, foram realizados os Encontros

Regionais da CIJE, que contaram com programação voltada à discussão do modelo de fiscalização existente e das formas de aprimorá-lo. Além dessas atividades, ocorreu o Encontro Nacional da CIJE, nos dias 6 e 7 de dezembro, com o segundo dia de evento dedicado exclusivamente às reuniões ampliadas dos grupos de trabalho instituídos pelo CNMP no âmbito da CIJE. Informações detalhadas sobre tais eventos estão disponíveis em <https://www.cnmp.mp.br/cije/eventos>.

A partir da padronização das seções finais dos formulários de inspeção, foi possível obter dados relacionados à realização de fiscalização não presencial, que ocorreram em 2,24% (dois vírgula vinte e quatro por cento) dos casos, à vinculação das atividades fiscalizatórias a Procedimento Administrativo, ao seu acompanhamento por equipe interdisciplinar e às providências adotadas em razão da identificação de irregularidades. Embora todos os dados respectivos estejam incorporados ao “Panorama Socioeducativo - Internação e Semiliberdade”, cujo link de acesso está disponível no endereço <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-da-infancia-e-juventude/fiscalizacoes/internacao-e-semiliberdade>, necessário expor as seguintes considerações.

O Procedimento Administrativo está previsto no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo. Embora não exista regra expressa no ato que regula as inspeções de serviços relacionados com a socioeducação, trata-se de providência que viabiliza o controle adequado da atuação ministerial, notadamente quanto à adoção de providências em caso de a fiscalização resultar na identificação de fatos que, nos termos do art. 10 da mencionada Resolução, “demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos”.

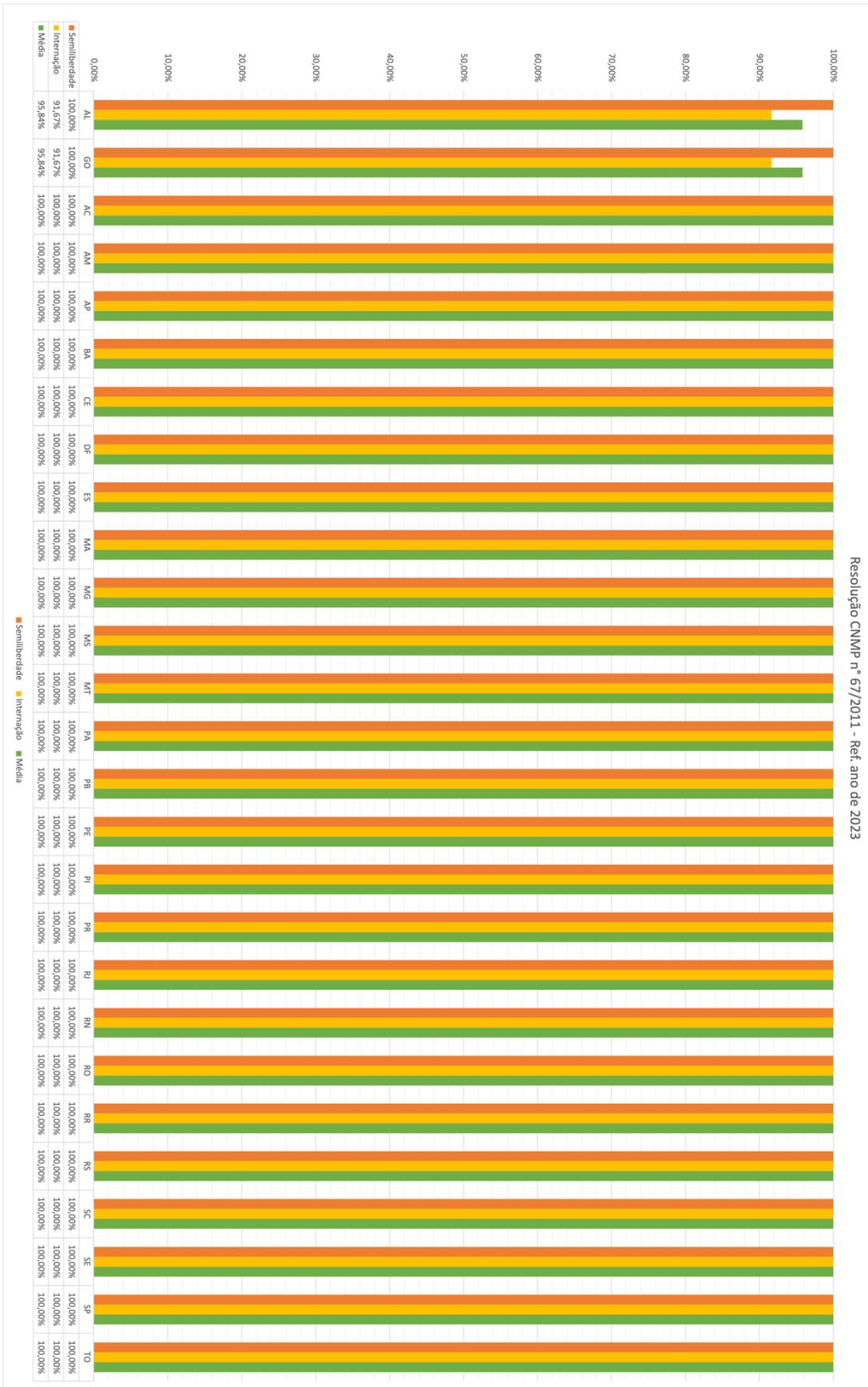
Em tais situações, cabe ao membro do Ministério Público instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição. Nesse sentido, a recente Resolução CNMP nº 279/2023, ao dispor sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial e regular as visitas a unidades policiais, elenca

como uma das atividades preparatórias a “instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade” (art. 7º, § 2º, VII). Chama atenção, portanto, que 26,23% (vinte e seis vírgula vinte e três por cento) das inspeções não estejam vinculadas a procedimentos administrativos.

Conforme previsão do art. 1º, § 2º, da Resolução CNMP nº 67/2011, “as respectivas unidades do Ministério Público devem disponibilizar, ao menos, 01 (um) assistente social e 01 (um) psicólogo para acompanharem os membros do Ministério Público nas fiscalizações, adotando os mecanismos necessários para a constituição da equipe, inclusive realizando convênios com entidades habilitadas para tanto, devendo ser justificada semestralmente, perante o Conselho Nacional do Ministério Público, a eventual impossibilidade de fazê-lo”. A tabulação dos dados remetidos por meio do Sistema de Resoluções revelou um percentual de 48,61% (quarenta e oito vírgula sessenta e um por cento) das fiscalizações ocorrendo sem acompanhamento de equipe interdisciplinar.

Quanto à atuação ministerial decorrente da identificação de irregularidades durante as inspeções, constam dos formulários remetidos ao CNMP dados que totalizam 499 (quatrocentos e noventa e nove) providências, dentre elas, 14 (quatorze) registros de notícias de fato, 17 (dezessete) instaurações de inquéritos civis, 33 (trinta e três) expedições de recomendação, 5 (cinco) ajuizamentos de representações por irregularidade em entidade de atendimento, 22 (vinte e dois) ajuizamentos de ações civis públicas e 3 (três) pactuações de acordos judiciais. Outras informações fornecidas pelas unidades ministeriais, inclusive o número dos procedimentos ou processos judiciais respectivos, podem ser obtidas no mencionado “Panorama Socioeducativo - Internação e Semiliberdade”.

Por fim, é apresentada tabela que detalha as informações relacionadas com o cumprimento da Resolução CNMP nº 67/2011 no ano de 2023, especificando os percentuais de cumprimento isolados de cada uma das modalidades de unidade a serem fiscalizadas, quais sejam, unidades de internação e de semiliberdade, além do percentual médio de cumprimento de tal norma.



SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

A Resolução CNMP nº 71/2011 estabelece que “o membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não-infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade.” (art. 1º). Tal norma foi alterada pela Resolução CNMP nº 198/2019 para dispor que, “ressalvada a necessidade de comparecimento do membro do Ministério Público ao serviço ou programa de acolhimento em período inferior, a periodicidade da inspeção será semestral, adotando-se os meses de março e setembro de cada ano para as visitas [...]. A inspeção a ser realizada no mês de março, denominada ‘inspeção anual’, observará critérios de maior extensão na avaliação dos serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar” (art. 1º, §§ 1º e 2º).

As Corregedorias-Gerais, por sua vez, devem promover o controle periódico das inspeções realizadas em cada município, e proceder ao “envio dos relatórios validados à Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público até o último dia útil do mês subsequente às inspeções, mediante acesso ao mesmo sistema informatizado” (art. 2º, § 4º). No ano de 2023, ocorreram 6.821 (seis mil, oitocentas e vinte e uma) fiscalizações dos serviços de acolhimento institucional e dos programas de acolhimento familiar, que resultaram na remessa de relatórios ao CNMP, correspondendo ao cumprimento médio de 98,60% (noventa e oito vírgula sessenta por cento) da Resolução CNMP nº 71/2011, considerado o número de entidades cadastradas no Sistema de Resoluções.

A Comissão acompanhou o trabalho das unidades nas atividades fiscalizatórias por meio de cinco visitas técnicas realizadas nas cidades de Palmas, Belo Horizonte, João Pessoa, Florianópolis e Campo Grande, quando representantes do CNMP acompanharam os promotores naturais em inspeções realizadas nas unidades existentes em tais capitais. Em paralelo às visitas, foram realizados os Encontros Regionais da CIJE, que contaram com programação voltada à discussão do modelo de fiscalização existente e das formas de aprimorá-lo. Além dessas atividades, ocorreu o Encontro Nacional da CIJE, nos dias 6 e 7 de dezembro, com o segundo dia de evento

dedicado exclusivamente às reuniões ampliadas dos grupos de trabalho instituídos pelo CNMP no âmbito da CIJE. Informações detalhadas sobre tais eventos estão disponíveis em <https://www.cnmp.mp.br/cije/eventos>.

A partir da padronização das seções finais dos formulários de inspeção, foi possível obter dados relacionados à realização de fiscalização não presencial, que ocorreram em 4,28% (quatro vírgula vinte e oito por cento) das inspeções, à vinculação das atividades fiscalizatórias a Procedimento Administrativo, ao seu acompanhamento por equipe interdisciplinar e às providências adotadas em razão da identificação de irregularidades. Embora todos os dados respectivos estejam incorporados ao “Panorama Nacional do Serviço de Acolhimento”, cujo link de acesso está disponível no endereço <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-da-infancia-e-juventude/fiscalizacoes/convivencia-familiar-e-comunitaria>, necessário expor as seguintes considerações.

O Procedimento Administrativo está previsto no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo. Embora não exista regra expressa no ato que regula as inspeções de serviços relacionados com os serviços de acolhimento, trata-se de providência que viabiliza o controle adequado da atuação ministerial, notadamente quanto à adoção de providências em caso de a fiscalização resultar na identificação de fatos que, nos termos do art. 10 da mencionada Resolução, “demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos”.

Em tais situações, cabe ao membro do Ministério Público instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição. Nesse sentido, a recente Resolução CNMP nº 279/2023, ao dispor sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial e regular as visitas a unidades policiais, elenca como uma das atividades preparatórias a “instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade” (art. 7º, § 2º, VII). Chama atenção, portanto, que 30,64% (trinta vírgula sessenta e quatro por cento) das inspeções não estejam vinculadas a procedimentos administrativos.

Conforme previsão do art. 1º, § 4º, da Resolução CNMP nº 71/2011, “As respectivas unidades do Ministério Público devem disponibilizar, ao menos, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo e 01 (um pedagogo) para acompanharem os membros do Ministério Público nas fiscalizações, adotando os mecanismos necessários para a constituição da equipe, inclusive realizando convênios com entidades habilitadas para tanto, devendo ser justificada semestralmente, perante o Conselho Nacional do Ministério Público, a eventual impossibilidade de fazê-lo”. A tabulação dos dados remetidos por meio do Sistema de Resoluções revelou um percentual de 65,22% (sessenta e cinco vírgula vinte e dois por cento) das fiscalizações ocorrendo sem acompanhamento de equipe interdisciplinar.

Quanto à atuação ministerial decorrente da identificação de irregularidades durante as inspeções, constam dos formulários remetidos ao CNMP dados que totalizam 1.508 (um mil, quinhentas e oito) providências, dentre elas, 120 (cento e vinte) registros de notícias de fato, 49 (quarenta e nove) instaurações de inquéritos civis, 101 (cento e uma) expedições de recomendação, 16 (dezesesseis) ajuizamentos de representações por irregularidade em entidade de atendimento, 91 (noventa e um) ajuizamentos de ações civis públicas e 7 (sete) pactuações de acordos judiciais. Outras informações fornecidas pelas unidades ministeriais, inclusive o número dos procedimentos ou processos judiciais respectivos, podem ser obtidas no mencionado “Panorama Nacional do Serviço de Acolhimento”.

A seguir, é apresentado gráfico que revela o crescimento no número de fiscalizações em programas que executam o serviço de acolhimento familiar, que saiu de 180 (cento e oitenta) em 2018 e chegou a 1.019 (um mil e dezenove) no presente ano, fruto também do esforço dos membros do Ministério Público para concretizar o dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual “a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional” (art. 34, § 1º), bem como os termos da Recomendação CNMP nº 82/2021, que dispõe sobre o aprimoramento da atuação do Ministério Público por intermédio do acompanhamento do cofinanciamento federal aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes e à promoção do fortalecimento do serviço de acolhimento familiar.

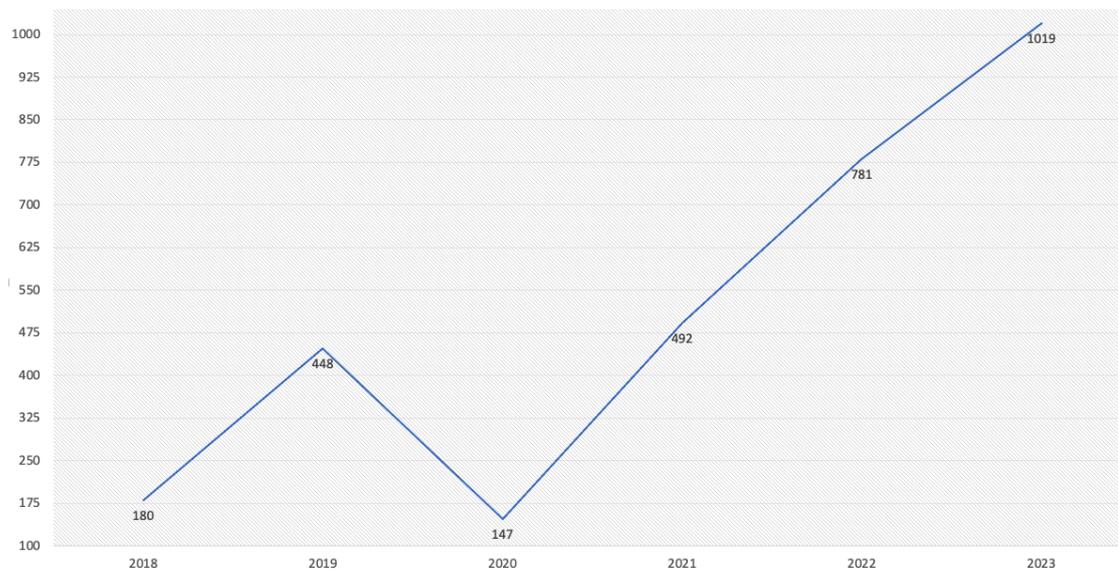
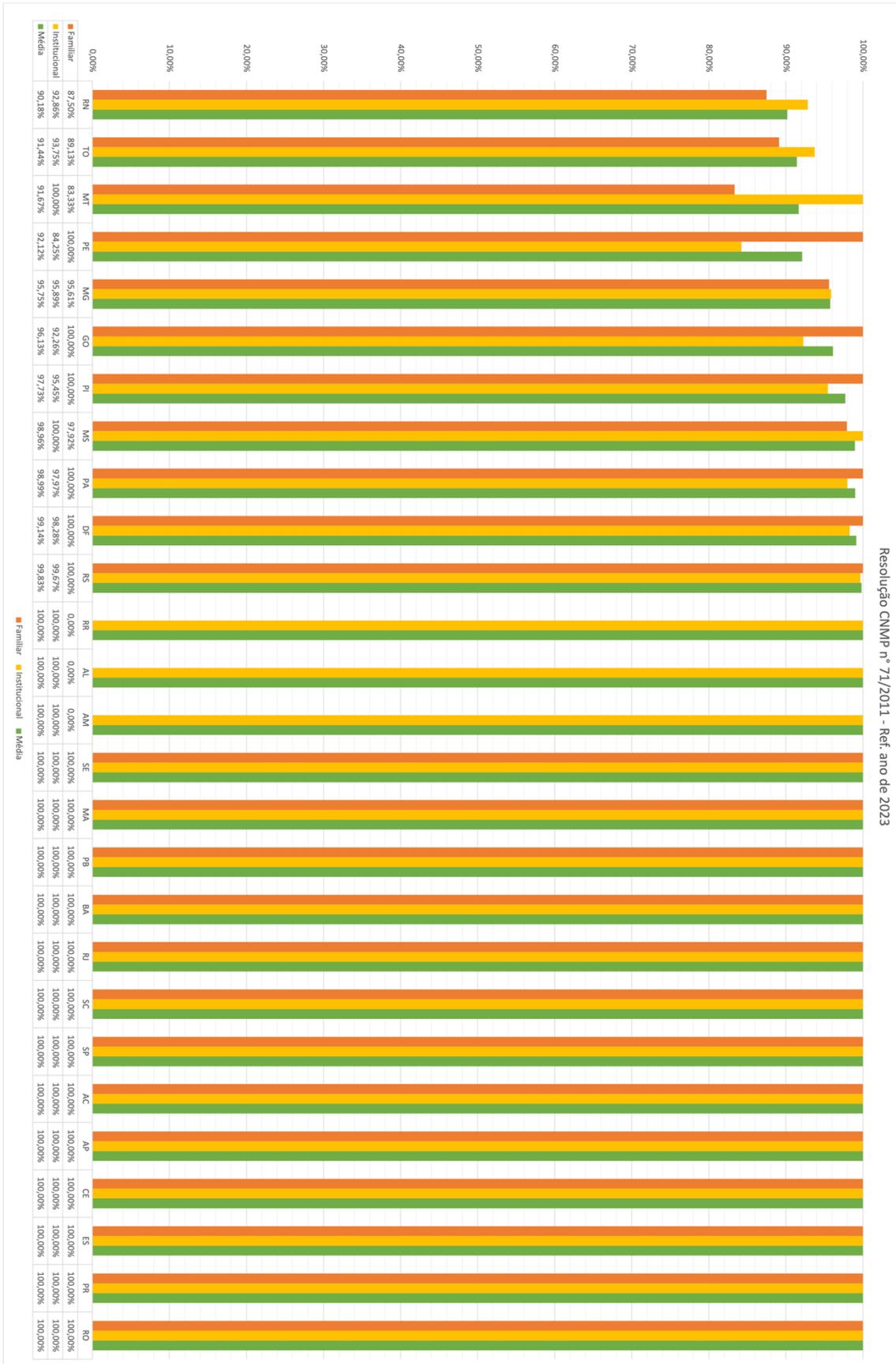


Figura 1. Evolução do número de fiscalizações previstas na Resolução CNMP nº 71/2011, executadas em programas de acolhimento familiar e informadas ao CNMP. Fonte: Sistema de Resoluções/Tableau.

Esse é um grande desafio para o Sistema de Garantia dos Direitos e a CIJE tem identificado um grande movimento no âmbito do Ministério Público brasileiro no sentido de reverter um quadro de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento) de acolhimentos em programas dessa natureza, conforme apuração dos dados incluídos nos formulários de inspeção enviados ao CNMP, que refletem de forma muito aproximada as informações publicadas no Painel de Acompanhamento do Conselho Nacional de Justiça, disponível no endereço <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a>. Como mais uma clara demonstração da relevância desse tema, em 14 de novembro de 2023, foi aprovada pelo Plenário do CNMP proposta de recomendação conjunta, ainda pendente de assinatura oficial, que fortalece o serviço de acolhimento em família, nos termos da Proposição nº 1.00918/2023-99.

Por fim, é apresentada tabela que detalha as informações relacionadas com o cumprimento da Resolução CNMP nº 71/2011 no ano de 2023, especificando os percentuais de cumprimento isolados de cada uma das modalidades de unidade a serem fiscalizadas, quais sejam, serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, além do percentual médio de cumprimento de tal norma.



PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

A Resolução CNMP nº 204/2019 estabelece que “os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio” (art. 1º).

Tal norma entrou em vigor no final do ano de 2019, mas a obrigatoriedade da atividade fiscalizatória, prevista inicialmente para o primeiro semestre de 2020, foi suspensa pelo art. 1º, VI, da Resolução CNMP nº 208/2020, considerando a necessidade de “adotar medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19”. No ano de 2021, mesmo sem a obrigatoriedade do encaminhamento de dados ao CNMP, foram recepcionados 1.448 (mil quatrocentos e quarenta e oito) relatórios pela CIJE, referentes a fiscalizações realizadas nos 26 (vinte e seis) estados da Federação.

De acordo com a Resolução CNMP nº 204/2019, “as condições das unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, verificadas durante a inspeção anual em cada município, a ser realizada entre 1º de abril e 31 de maio de cada ano, devem ser objeto de relatório a ser enviado à validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 15 (quinze) do mês de junho, no qual serão registradas as irregularidades constatadas e as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento, sejam judiciais ou administrativas” (art. 2º).

As Corregedorias-Gerais, por sua vez, devem realizar o controle periódico das inspeções realizadas em cada município, e proceder ao “envio dos relatórios validados à Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público até o último dia útil do mês de junho de cada ano, mediante acesso ao mesmo

sistema informatizado” (art. 3º). Em julho de 2022, 2.580 (dois mil quinhentos e oitenta) relatórios haviam sido recepcionados pela CIJE, o que resultou no cálculo do percentual de 42,47% (quarenta e dois vírgula quarenta e sete por cento) como média nacional de cumprimento da referida norma, levando à instauração de Procedimentos Internos de Comissão e ao início de uma intensa atividade de interlocução com as unidades.

Nessa interlocução, foi esclarecido o posicionamento da CIJE quanto à necessidade de que os membros do Ministério Público executassem a atividade fiscalizatória em todos os municípios do país, mesmo naqueles em que não houvesse adolescente cumprindo medida socioeducativa, dada a possibilidade de que a qualquer momento fosse deflagrado processo de execução de medida no âmbito do órgão jurisdicional com competência para processar e julgar atos infracionais, ou nos de pequeno porte, em que o órgão gestor da Assistência Social não tivesse ainda designado profissional para responder por essa área da Proteção Social Especial.

Quanto à necessidade de atuação no nível municipal, um dos considerandos da Resolução CNMP nº 204/2019 prevê que “é obrigação dos municípios (ou região administrativa) elaborar os seus Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual/Distrital, bem como, criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme determinações expressas no artigo 5º, incisos II e III da Lei do SINASE”.

A realização de um amplo diagnóstico da implementação de tais planos municipais também está prevista na Recomendação CNMP nº 26/2015, que orienta os membros do Ministério Público com atribuição na área da infância e da juventude a “zelar pela implementação, em todos os Estados e Municípios brasileiros, de uma política socioeducativa pública, de cunho intersetorial, que contemple, além de programas correspondentes às medidas socioeducativas em meio aberto e do atendimento aos egressos, nos moldes do previsto na Lei nº 12.594/2012, ações de prevenção, voltadas ao atendimento das famílias e de crianças envolvidas com a prática de atos infracionais” (art. 5º).

Em outro considerando da Resolução CNMP nº 204/2019, consta que “a falta de oferta ou a oferta insuficiente dos programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto pode significar a perda dos esforços realizados pelos sistemas de justiça e de segurança pública para a apuração dos atos infracionais e a eventual aplicação de medidas socioeducativas, aumentando a sensação de impunidade e permitindo que muitos adolescentes continuem avançando na trajetória infracional, motivos pelos quais os referidos programas públicos devem ser reputados como essenciais ou de oferta obrigatória”.

A partir disso, realizadas as devidas comunicações no âmbito dos Procedimentos Internos de Comissão, nas tratativas informais de integrantes da CIJE principalmente com os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, nas cinco visitas técnicas que ocorreram no mês de setembro de 2022 nas cidades de Manaus, São Paulo, Aracaju, Porto Alegre e Goiânia e na Reunião Técnica ocorrida em 10 de novembro de 2022 no Plenário do CNMP (informações detalhadas sobre os eventos estão disponíveis em <https://www.cnmp.mp.br/cije/eventos>), foi constado um grande esforço das unidades para expandir na maior medida possível a atividade fiscalizatória.

Tal esforço permitiu o envio à CIJE de mais 1.903 (um mil, novecentos e três) relatórios no segundo semestre deste ano, totalizando 4.483 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três) fiscalizações no ano de 2022, o que representa um percentual de cumprimento da Resolução CNMP nº 204/2019, ainda no seu primeiro ano de vigência, na ordem de 87,6% (oitenta e sete vírgula oitenta e sete por cento), superior às médias do indicador “Percentual de cumprimento, pelas unidades e ramos do MP, das resoluções expedidas pelo CNMP” do Mapa Estratégico do CNMP dos últimos cinco anos, inclusive do ano de 2019, que representa o cenário anterior ao da Pandemia de Covid-19.

Em 2023, esse cenário de expansão da atividade fiscalizatória se manteve, com a realização de 5.487 (cinco mil, quatrocentas e oitenta e sete) inspeções nos serviços que executam medidas socioeducativas em meio aberto, que resultaram na remessa de relatórios ao CNMP, correspondendo ao cumprimento médio de 94,59% (noventa e quatro vírgula cinquenta e nove por cento) da Resolução CNMP nº

204/2019, considerado o número de entidades cadastradas no Sistema de Resoluções e o total de municípios ainda sem entidade vinculada.

A Comissão acompanhou o trabalho das unidades nas atividades fiscalizatórias por meio de cinco visitas técnicas realizadas nas cidades de Palmas, Belo Horizonte, João Pessoa, Florianópolis e Campo Grande, quando representantes do CNMP acompanharam os promotores naturais em inspeções realizadas nas unidades existentes em tais capitais. Em paralelo às visitas, foram promovidos os Encontros Regionais da CIJE, que contaram com programação voltada à discussão do modelo de fiscalização existente e das formas de aprimorá-lo. Além dessas atividades, ocorreu o Encontro Nacional da CIJE, nos dias 6 e 7 de dezembro, com o segundo dia de evento dedicado exclusivamente às reuniões ampliadas dos grupos de trabalho instituídos pelo CNMP no âmbito da CIJE. Informações detalhadas sobre tais eventos estão disponíveis em <https://www.cnmp.mp.br/cije/eventos>.

A partir da padronização das seções finais dos formulários de inspeção, foi possível obter dados relacionados à realização de fiscalização não presencial, que ocorreram em 17,24% (dezessete vírgula vinte e quatro por cento) das inspeções, à vinculação das atividades fiscalizatórias a Procedimento Administrativo, ao seu acompanhamento por equipe interdisciplinar e às providências adotadas em razão da identificação de irregularidades. Embora todos os dados respectivos estejam incorporados ao “Panorama de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto”, ainda em fase de desenvolvimento, cujo link de acesso está disponível no endereço <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-da-infancia-e-juventude/fiscalizacoes/medidas-socioeducativas-em-meio-aberto>, necessário expor as seguintes considerações.

O Procedimento Administrativo está previsto no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo. Embora não exista regra expressa no ato que regula as inspeções de serviços relacionados com a socioeducação, trata-se de providência que viabiliza o controle adequado da atuação ministerial, notadamente quanto à adoção de providências em caso de a fiscalização resultar na identificação de fatos que, nos termos do art. 10 da mencionada Resolução,

“demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos”.

Em tais situações, cabe ao membro do Ministério Público instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição. Nesse sentido, a recente Resolução CNMP nº 279/2023, ao dispor sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial e regular as visitas a unidades policiais, elenca como uma das atividades preparatórias a “instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade” (art. 7º, § 2º, VII). Chama atenção, portanto, que 56,13% (cinquenta e seis vírgula treze por cento) das inspeções não estejam vinculadas a procedimentos administrativos.

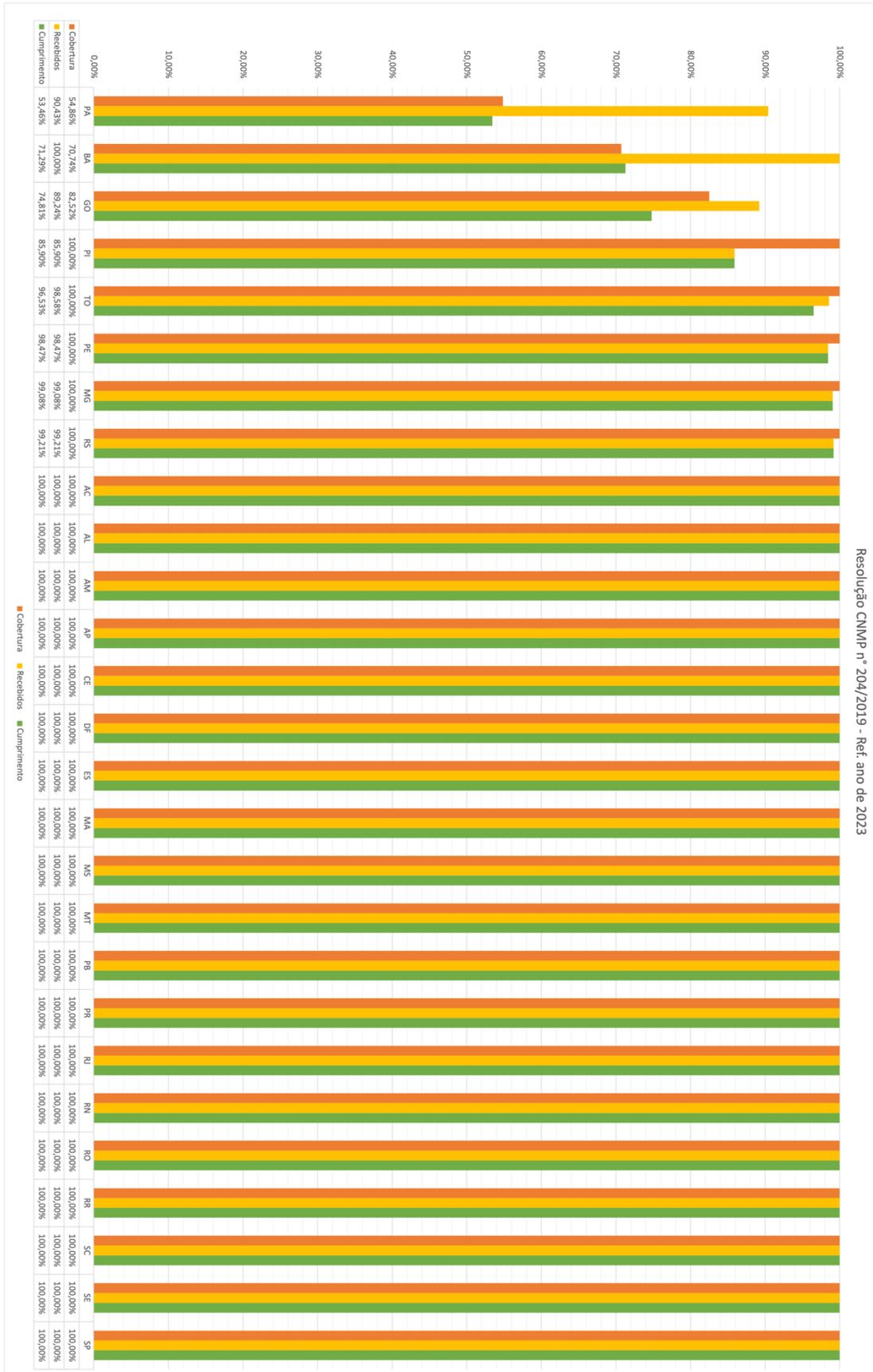
Conforme previsão do art. 1º, § 1º, da Resolução CNMP nº 204/2019, “as respectivas unidades do Ministério Público devem disponibilizar, ao menos, 01 (um) assistente social e 01 (um) psicólogo para acompanhar os membros do Ministério Público nas fiscalizações, adotando os mecanismos necessários para a constituição da equipe, inclusive realizando convênios com entidades habilitadas para tanto, devendo ser justificada semestralmente, perante o Conselho Nacional do Ministério Público, a eventual impossibilidade de fazê-lo”. A tabulação dos dados remetidos por meio do Sistema de Resoluções revelou um percentual de 72,08% (setenta e dois vírgula oito por cento) das fiscalizações ocorrendo sem acompanhamento de equipe interdisciplinar.

Quanto à atuação ministerial decorrente da identificação de irregularidades durante as inspeções, constam dos formulários remetidos ao CNMP dados que totalizam 1.645 (um mil, seiscentas e quarenta e cinco) providências, dentre elas, 159 (cento e cinquenta e nove) registros de notícias de fato, 78 (setenta e oito) instaurações de inquéritos civis, 211 (duzentas e onze) expedições de recomendação, 5 (cinco) ajuizamentos de representações por irregularidade em entidade de atendimento, 33 (trinta e três) ajuizamentos de ações civis públicas e 5 (cinco) pactuações de acordos judiciais. Outras informações fornecidas pelas unidades ministeriais, inclusive o número dos procedimentos ou processos judiciais respectivos, podem ser obtidas no mencionado “Panorama de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto”.

Por fim, são apresentadas uma imagem com a exibição em vermelho dos 233 (duzentos e trinta e três) municípios, a grande maioria de pequeno porte, que ainda estão sem entidades cadastradas no Sistema de Resoluções do CNMP, e uma tabela que detalha as informações relacionadas com o cumprimento da Resolução CNMP nº 204/2019 no ano de 2023, especificando o percentual de municípios cadastrados no Sistema de Resoluções, o percentual de municípios cadastrados em tal sistema que receberam ao menos um relatório de fiscalização no ano de 2023 e o percentual de cumprimento efetivo de tal norma, que considera a necessidade de os membros do Ministério Público fiscalizarem e adotarem providências para o adequado funcionamento de ao menos um programa por município.



Figura 2. Municípios em verde estão com 100% de cumprimento da Resolução CNMP nº 204/2019, os em laranja possuem entidade cadastrada, mas não consta envio de formulários, e os municípios em vermelho estão sem entidade cadastrada no Sistema de Resoluções. Fonte: Sistema de Resoluções/Tableau.



CONCLUSÃO

Embora não tenha sido possível constatar o cumprimento integral das Resoluções CNMP nº 67 e 71/2011 e 204/2019 por todas as unidades do Ministério Público brasileiro, seja quanto às fiscalizações de unidades, serviços e programas, seja quanto aos demais dispositivos que orientam a atuação do Ministério Público brasileiro em áreas de fundamental importância para a defesa e a promoção dos direitos de crianças e adolescentes, os dados revelam um percentual médio de 97,62% (noventa e sete vírgula sessenta e dois por cento) e um constante aumento do volume de trabalho, superando em muito os números existentes antes da Pandemia de Covid 19.

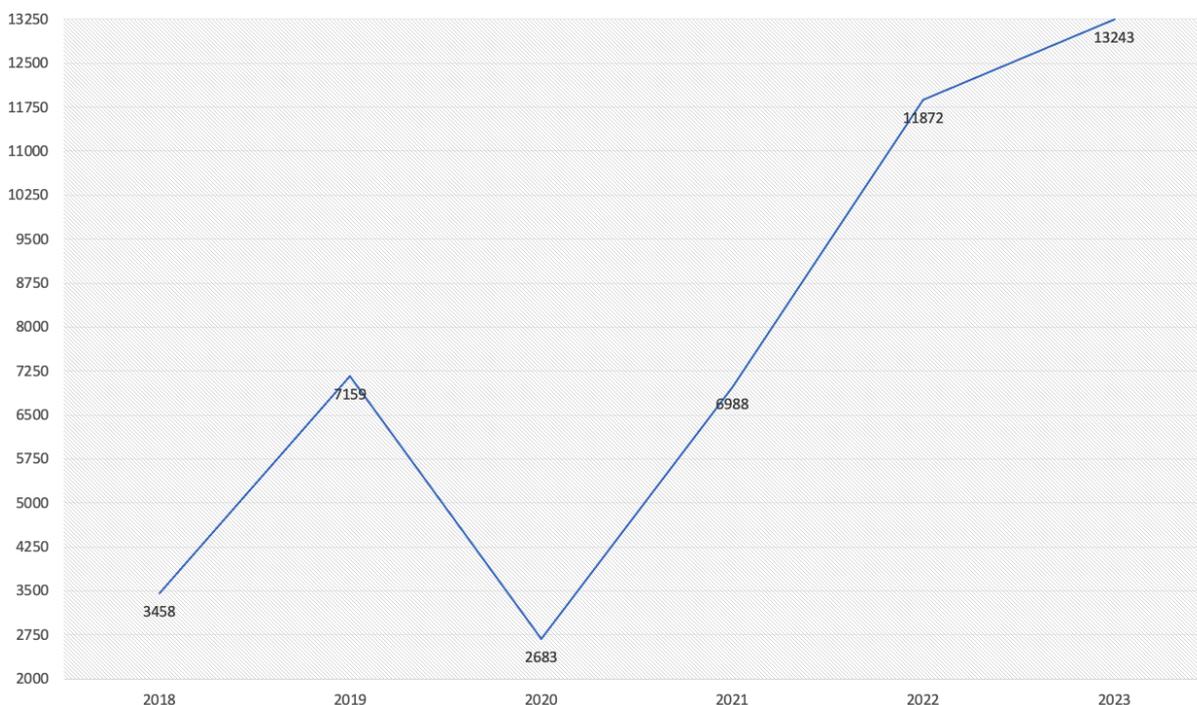


Figura 3. Número de fiscalizações previstas nas Resoluções CNMP nº 67/2011, 71/2011 e 204/2019 documentadas em formulários enviados ao CNMP. Fonte: Sistema de Resoluções/Tableau.

Importante observar que esse considerável acréscimo das atividades fiscalizatórias se deve à implantação dos serviços de acolhimento familiar e, principalmente, ao dever regulamentado pela Resolução CNMP nº 204/2019, quanto à fiscalização das medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, a ser cumprido, na grande maioria das comarcas, por órgãos

de atribuição plena, pelos mesmos membros e com o auxílio das mesmas equipes técnicas que vinham atuando antes de 2019.

A CIJE permanecerá atenta aos índices de cumprimento das resoluções, aprimorando as ferramentas de análise de dados que permitam o acompanhamento também dos órgãos das unidades locais por meio de painéis de dados com atualização constante, a exemplo do Panorama Socioeducativo - Internação e Semiliberdade e do Panorama Nacional do Serviço de Acolhimento, ambos disponíveis no endereço <https://public.tableau.com/app/profile/cnmp>, que podem ser acessados por todos aqueles que tenham interesse em detalhar os dados contidos neste relatório, inclusive acadêmicos e membros da sociedade civil. O terceiro panorama, relacionado às medidas socioeducativas em meio aberto, está em fase final de desenvolvimento, com previsão de lançamento no mês de março de 2024, e permitirá o acompanhamento contínuo das informações geradas por meio da remessa dos dados das fiscalizações regulamentadas pela Resolução CNMP nº 204/2019.

Além desses avanços tecnológicos nas ferramentas e estratégias de análise dos dados remetidos ao CNMP pelas unidades do Ministério Público, a CIJE está empenhada na atualização dos formulários disponíveis no Sistema de Resoluções e na análise das resoluções, contando para isso com a inestimável colaboração dos integrantes das equipes técnicas das diversas unidades, que foram provocadas a encaminhar críticas e sugestões por meio eletrônico, e dos membros dos Grupos de Trabalho instituídos pela Portaria CNMP-PRESI nº 96, de 14 de junho de 2019, com o objetivo de acompanhar a Política Nacional de Atendimento Socioeducativo, e pela Portaria CNMP-PRESI nº 113, de 16 de junho de 2021, com o objetivo de acompanhar a Política Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e promover estudos para subsidiar a atuação do Conselho Nacional do Ministério Público no tocante à matéria.

No ano de 2024, estão planejadas novas visitas técnicas para acompanhamento das atividades fiscalizatórias pelos representantes do CNMP, ao menos uma em cada região do país, quando também ocorrerão os encontros regionais como eventos preparatórios ao Encontro Nacional da CIJE, previsto para o mês de novembro de 2024. A interlocução com as unidades, sobretudo para efetivação das normas que regulam o apoio técnico à atividade ministerial, além do fornecimento de



recursos para viabilizar inspeções presenciais, continuará ocorrendo por meio dos expedientes regularmente emitidos pela CIJE no acompanhamento dos prazos. Todos esses espaços de diálogo são pensados como mecanismos fundamentais para destacar a importância desse trabalho fiscalizatório e para viabilizar a troca de experiências entre os atores envolvidos diretamente com as respectivas tarefas, por ser a forma mais eficaz de avançar na qualidade e na efetividade da nobre missão atribuída aos membros do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO DO CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO